



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

DECRETO 620/98

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e,

baseado na resolução dos integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social, resolve baixar o seguinte:

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, cuja cópia anexa é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 30 de dezembro de 1998.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Imigrante - CMAS, criado pela Lei Municipal nº 675/98, na forma do artigo 16 item IV da Lei Federal 8742, de 07 de dezembro de 1993, é órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle de matérias de sua competência.

Parágrafo único - O CMAS fica diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito Municipal, o qual tem o poder de homologação e veto e, funciona em consonância com o Conselho Estadual e Federal de Assistência Social e articula-se com seus congêneres municipais.

Art. 2º - O CMAS é o órgão encarregado do estudo e busca de soluções dos problemas relativos à Assistência Social, especialmente no que se refere a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A área de atuação do CMAS limita-se ao município de Imigrante, RS.

Art. 4º - O CMAS tem sede no município de Imigrante com duração por tempo indeterminado.

Art. 5º - Respeitadas a competência exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar o plano e a política de assistência social;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

V - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VI - aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VII - apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos inciso anterior;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;



IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X - convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social e do CMAS e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado de Assistência Social;

XI - estabelecer diretrizes e critérios para o repasse dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, ou do orçamento, às entidades e organizações de assistência social governamentais e não governamentais;

XII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;

XIII - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho de programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XVI - definir critérios de inscrição e funcionamento e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não -governamentais;

XVII - examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário;

XVII - divulgar, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal Assistência Social aprovadas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, e de acordo com os seguintes critérios:

I - 04 (quatro) representantes governamentais;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades em regular funcionamento.

§ 3º - A soma de que trata o inciso II, deste artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

§ 4º - Os representantes das entidades componentes do CMAS serão indicados por suas respectivas entidades e posteriormente nomeadas pelo Prefeito Municipal.



§ 5º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 6º - O mandato das entidades competentes do CMAS será de 02 (dois) anos.

§ 7º - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O desempenho da função de membro do CMAS é gratuito e considerado serviço público relevante.

§ 1º - A ausência não justificada por 03 (três) reuniões intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, quando o Suplente passará à condição de Titular.

§ 2º - Perderá também a condição de conselheiro, com a convocação imediata do suplente, aquele que se registrar como candidato a cargo eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 8º - A diretoria do CMAS será eleita dentre seus membros, bem como poderá prever seu regimento interno e outras estruturas de funcionamento.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMAS.

Art. 10 - A estrutura interna do CMAS tem a seguinte composição:

I - Presidência, Vice-Presidência e Secretaria incumbidos de coordená-lo.

II - Conselheiros, aos quais competem, em conjunto, as decisões sobre matérias relacionadas à política de Assistência Social, prevista na Lei e neste Regimento.

Art. 11 - A Diretoria do CMAS é composta de um Presidente, eleito entre seus membros até 15 (quinze) de maio e de um Vice-Presidente e um Secretário de livre escolha do Presidente dentre os membros do CMAS.

§ 1º - A eleição para o cargo de Presidente é realizada a cada dois anos, em Assembléia, sempre por voto secreto.

§ 2º - É considerada eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 3º - Em caso de empate, prevalece o candidato de maior idade.

§ 4º - Toda Diretoria é empossada até 01 (primeiro) de junho do ano em que se realiza a eleição, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 5º - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro.

§ 4º - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.



§ 5º - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 12 - O CMAS terá seu funcionamento obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º - O CMAS entrará em recesso nos meses de janeiro e fevereiro.

§ 2º - Durante o período de recesso, a Diretoria designará uma comissão para resolver assuntos de caráter extraordinário.

Art. 13 - As reuniões do CMAS serão abertas e todos os participantes terão direito à voz, sendo que apenas votarão os representantes titulares ou, na sua ausência, os suplentes devidamente credenciados.

Parágrafo único - Para o início das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros. Após quinze minutos a sessão será iniciada com qualquer quorum.

Art. 14 - Dependem da aprovação por maioria absoluta de votos:

I - alteração do Regimento;

II - eleições da Diretoria.

Parágrafo único - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

SEÇÃO I

Do Presidente

Art. 15 - São atribuições do Presidente do CMAS:

I - convocar ordinariamente e extraordinariamente as reuniões do CMAS;

II - presidir as reuniões do CMAS;

III - cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social e deliberações do CMAS, bem como garantir a execução dos planos de trabalho;



IV - representar o CMAS em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ou delegar a um membro da Diretoria, quando da sua impossibilidade;

V - convocar com antecedência de 15 (quinze) dias, por escrito a reunião de eleição da Diretoria;

VI - decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento ao CMAS na primeira reunião;

VII - assinar com o Secretário toda a correspondência expedida pelo CMAS.

SEÇÃO II

Do Vice-Presidente

Art. 16 - São atribuições do Vice-Presidente do CMAS:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;

II - auxiliar o Presidente sempre que necessário.

Parágrafo único - No caso de impedimento definitivo do Presidente, cabe ao Vice-Presidente assumir a presidência do CMAS até o final do mandato e escolher o seu Vice-Presidente.

SEÇÃO III

Do Secretário

Art. 17 - São atribuições do Secretário do CMAS:

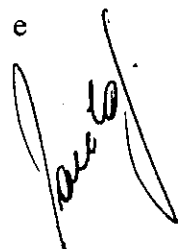
I - manter em ordem a correspondência e documentação em geral;

II - assinar com o Presidente a correspondência emitida;

III - redigir as atas das reuniões do CMAS;

IV - manter em dia o registro das entidades que atuam em assistência social, bem como de seus programas;

V - realizar estudos, tarefas e pesquisas necessárias ao embasamento das resoluções e pareceres dos membros do CMAS.



CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 18 - As reuniões Plenárias do CMAS obedecerão a uma pauta elaborada pela Coordenação, que deverá ser estruturada da seguinte forma:

- I - leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II - expediente, com os avisos e relatos;
- III - ordem do dia;
- IV - proposta de pauta para a reunião seguinte.

Parágrafo único - Fica assegurado ao Plenário a alteração da pauta apresentada pela Coordenação.

Art. 19 - Este Regimento pode ser alterado, desde que as alterações sejam aprovadas por maioria absoluta dos conselheiros na reunião especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Para as alterações de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser convocada uma reunião específica com 30 (trinta) dias de antecedência

Art. 20 - Os casos omissos neste Regimento serão solucionados pelo Plenário.

Art. 21 - Este Regimento entra em vigor após a sua aprovação em assembléia e homologação do Chefe do Poder Executivo.

APROVADO EM 29.12.98


CLAUDIO LUIZ POZZEBON
Presidente do CMAS de Imigrante

HOMOLOGADO EM 30.12.98


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal